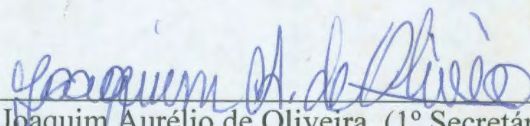
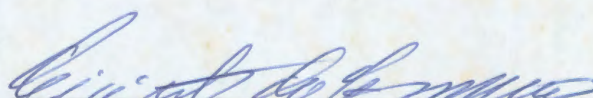


ATA

Às 15:53h do dia onze de janeiro de 2007, reuniu-se a diretoria da UMNA, em sua sede, dando continuidade às discussões relativas a rediscussão dos honorários da "Lucchesi Advocacia". Na ausência do Presidente, os trabalhos foram abertos pelo Vice-presidente, Cicinato do Carmo. Com a palavra o Alípio, que leu o esboço do documento que será entregue ao Drº Gerson. Coutinho falou que, com a aprovação da Lei 10.559, a Comissão de anistia passou a aceitar os requerimentos feitos do próprio punho dos anistiandos. Eis que a comissão passou a ter dificuldades ao analisar os tais requerimentos face a falta de conteúdo jurídico. Permitiu então, que os advogados passassem a montar os processos e cobrassem pelos seus trabalhos. Disse também Coutinho, que a mudança do Drº Gerson do escritório da UMNA para o seu próprio, se deu devido a pressão do ex-presidente Ivanildo e sua esposa, Diretora-social à época. Continuando Coutinho falou que a diretoria executiva está propondo alteração nos honorários; disse que é factível e que o Dr Gerson deve aceitar 15% para a "Luchhesi" e 5% para a UMNA. Disse que a intenção do Drº Gerson é investir no projeto "João Cândido". Wandelely disse que o projeto João Cândido é para o futuro e não pode ser tratado aqui nessa discussão. Disse que o MODAC cobrou apenas R\$ 100,00 (cem reais) para fazer a montagem do requerimento que era simples e fácil de fazer. Seu Benedito respondeu dizendo que, não foi tão fácil assim, a entidade mobilizou volumes e mais volumes de documentos e fez incursões diversas a Brasília com membros da diretoria e pessoas do departamento jurídico. Alípio disse: tem companheiros com processos com o Drº Gerson e tem que repensar; principalmente, na questão dos honorários; tem também que entender, que os honorários são pagos na entidade e esta repassará a "Lucchesi" o que lhe é de direito. Disse que a fase de tutela está superada. Perguntou porque o pessoal da Aeronáutica paga 10% e o pessoal de Marinha paga 20% por um simples requerimento na Lei 10.559? a nós interessava o oficialato, a Comissão resolveu dar Sub-oficial. Cicinato disse que se fechou na 5ª feira do dia 04/01/2007 a decisão da diretoria quanto aos 10% para a "Lucchesi e 5% para a entidade; e que esta Ata, será registrada em cartório. Joaquim falou que a Fundação João Cândido tem que ser bancada pelos companheiros através da entidade, para isso esta está sendo capacitada financeiramente com a nova rediscussão dos honorários; quem quiser fazer doação, que faça, mas como mecenas; inclusive a "Luchhesi". Que o companheiro Gerson entenda a nossa decisão, disse Alípio; mudar a regra do jogo, ele sempre mudou. Argemiro disse que, se o Drº Gerson não aceitar a decisão tirada na diretoria, nós levaremos a assembléia. Seu Benedito respondendo ao Wanderley Disse: a Fundação João Cândido não é para mais tarde. Célio disse que pode dar uma grande contribuição a Fundação. Coutinho vai entregar o documento ao Drº Gerson e dizer que no caso de não aceitá-lo este (documento) será submetido à Assembléia. Finalizando Cicinato disse: se não avançou mais foi porque o advogado não se fez presente. Nada mais a tratar, eu Joaquim Aurélio de Oliveira que secretariei encerrei a presente Ata às 18:00h, a qual será assinada por mim e pelo Vice-presidente.


Joaquim Aurélio de Oliveira (1º Secretário)


Cicinato do Carmo (Vice-presidente)



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

Av. Treze de Maio, nº. 13 - Sala 1318 - Centro - Tel.: 2220-2667
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Cumprindo normas Estatutárias, conforme resolução dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, servimos do presente para encaminhar aos companheiros associados os documentos anexos.

Outrossim, a diretoria da UMNA e sua secretaria colocam-se a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas de seus associados com relação a estes dois documentos. Atenciosamente

A DIRETORIA



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

Av. Treze de Maio, nº. 13 - Sala 1318 - Centro - Tel.: 2220-2667
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A UMNA E SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO (Artigo 31 do Estatuto Social e seus parágrafos)

- SUA IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO DA ANISTIA
- CONSELHOS DIRETORES
- DECISÕES APROVADAS
- JUSTIFICATIVA
- RESUMO

Levando-se em conta o processo evolutivo da luta pela Anistia Política, conseguida com a participação das entidades civis e militares atuantes na defesa de pessoas atingidas pelo arbítrio da ditadura militar, entre as quais a UMNA mesmo antes da Constituinte de 1987/1988, portanto pioneira na incessante luta da anistia Ampla, Geral e Irrestrita.

Durante estes mais de 20 com a nossa efetiva participação, política e financeira – convém lembrar da grande importância da participação dos companheiros em todo o transcurso do processo, não só com a sua presença em Brasília e nas assembleias, mas também com as contribuições em forma de mensalidades e doações à entidade- conseguimos avançar juntamente com as entidades afins, de um processo lento da anistia jurídica para a tão almejada Anistia Política, a Lei nº 10.559/02, mesmo não sendo a ideal, (**Ampla, Geral e Irrestrita**), devidamente aprimorada, beneficiando com a análise pela Comissão de Anistia de um simples requerimento individual, a todos os companheiros atingidos por atos de exceção do regime militar.

Para a feitura destes requerimentos, o Departamento Jurídico da UMNA, em decisão de diretoria*, encarregou o seu diretor de Relações Públicas e nosso advogado, o companheiro Gerson Lucchesi Brito de Oliveira e sua equipe, num reconhecimento de sua eficiente atuação à frente do nosso Departamento Jurídico (estatutário) nos vários processos judiciais, considerando-se, também, a estrutura da sua embrionária futura empresa, a Lucchesi Advocacia e o nosso bom relacionamento até então.

É bom frisar que a Lei 10.559/02, por ser uma lei de Anistia Política – regulamenta o art. 8º das A.D.C.Ts. da Constituição de 1.988 – torna-se dispensável a participação do advogado no processo de execução da mesma, dando às entidades representativas a responsabilidade do acompanhamento diuturno do cumprimento da citada lei, nas decisões elaboradas pela Comissão de Anistia, funcionando no âmbito do Ministério da Justiça e criadas par tal fim.

Após o advento da Lei 10.559/02, deparou-se com um grande problema: como aplica-la e como disponibilizar os recursos financeiros não previstos na votação orçamentária da União? Chegou-se a uma decisão lógica no âmbito do poder executivo; verba extra destinada aos Ministérios do Planejamento (para os civis) e da Defesa, no caso dos militares (o nosso caso).

Nesta fase torna-se necessária uma maior presença das entidades em Brasília e para maior eficácia deste trabalho, as entidades, em votação, indicaram seus interlocutores: representantes das forças militares, autarquias e demais categorias, para atuarem em nome destas, junto à Comissão de Anistia, aos Ministérios envolvidos na questão e também, quando necessário, junto ao legislativo e ao executivo (Casa Civil e Presidência da República).

Enfim, depois de muitas negociações, chegamos à Portaria Normativa nº 1.235 do Ministério da Defesa, de 21/09/2.006, estabelecendo normas a serem observadas pelos comandos militares para o cumprimento da Medida Provisória nº 300, de 29/06/2.006 que após aprovada, redundou na Lei nº 11.354, de 19/10/2.006 regulamentando a forma de pagamento do retroativo dos anistiados políticos militares, no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do conhecido **Termo de Adesão**.

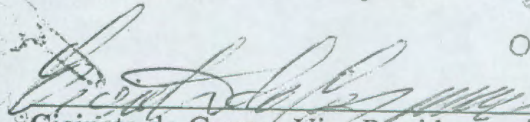
Considerando todos os fatos expostos, com o conhecimento e a participação do titular da Lucchesi Advocacia, nosso Relações públicas e advogado, o companheiro associado Gérson Lucchesi, a diretoria da UMNA entendeu que a realidade atual merecia uma análise mais profunda relacionada à fórmula de pagamento ao advogado, considerando o peso de sua participação e o da entidade em todo o processo da Anistia Política e a necessidade de os companheiros beneficiados com a anistia com base na Lei 10.559/02, dar condições financeiras para que a UMNA possa prosseguir na sua trajetória em defesa de seus associados e, conforme estatuto, poder continuar na luta contra a injustiça, discriminação, desigualdade social e na salvaguarda da Soberania do nosso País e também tornar realidade o projeto de criação da Fundação ou Instituto João Cândido com os seus mesmos princípios e objetivos.

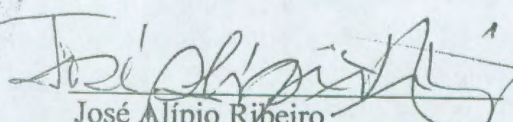
Para que seja isto possível, necessário se faz que tenhamos a compreensão de nosso advogado e companheiro associado Gérson Lucchesi Brito de Oliveira, hoje titular da Lucchesi Advocacia, a empresa mais beneficiada financeiramente com todo este processo, em concordar com a proposta da UMNA, conforme decisão aprovada e constante em atas, das reuniões de sua diretoria executiva em reunião de 04/01/2007, com a ausência do companheiro Gerson Lucchesi, por sua impossibilidade de comparecer.

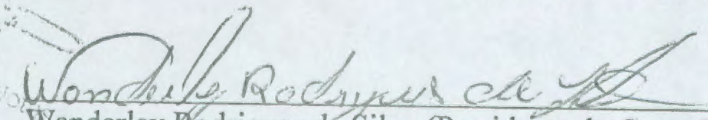
Desta forma, ficará assim convencionado e estabelecido o repasse dos valores retroativos recebidos pelos companheiros associados anistiados, na forma dos Termos de Adesão, ao invés dos 20% (vinte por cento) antes verbalmente acordado, passa a valer a seguinte contribuição: 10% (dez por cento) para o advogado Gérson Lucchesi Brito de Oliveira; 5% (cinco por cento) para a sua entidade associativa - UMNA.

Importante* - faz-se necessário esclarecer que a decisão de diretoria para a feitura dos requerimentos nunca deu direito sem autorização ao advogado companheiro Gérson Lucchesi e/ou seus propostos em impor e constranger, em seu escritório de advocacia a assinatura por parte de nossos associados, de contratos e/ou procurações sem anuência da UMNA, legítima representante dos companheiros associados, anistiados pela Lei 10.559/02.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2.007


Cícinato do Carmo: Vice Presidente
(Presidente em exercício)


José Alípio Ribeiro
Presidente do Cons. Deliberativo


Wanderley Rodrigues da Silva (Presidente do Cons. Fiscal)